

**AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0036**

Publicação Nº 2624057

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" 17214/2020-e

Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Veículos Tipo Furgão, Novos, Zero KM e Transformação em Ambulância tipo Auto Socorro de Urgência – ASU, para uso do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina existentes nos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante desta Licitação, de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

JULGAMENTO: Menor Preço por ITEM.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 28/08/2020 até às 09:00 horas do dia 11/09/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 11/09/2020

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 11/09/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Sede do CINCATARINA, localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Fone (48) 3380-1620. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.

Florianópolis (SC), 27 de agosto de 2020.

Elói Rönnau – Diretor Executivo do CINCATARINA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 13936/2020-E**

Publicação Nº 2623586

Processo Administrativo Eletrônico:	13936/2020-e
Interessado:	A.G. KIENEN E CIA LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 451
Referência	PAL nº 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço

**PARECER JURÍDICO**

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO – INAPLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

**I – Relatório**

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa A.G. KIENEN E CIA LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 451, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro recebida em 28 de julho de 2020, a empresa relata que depois do certame, o laboratório fabricante do medicamento em questão informou-os de que o produto sofreu acréscimo em seu valor de custo, resultando em prejuízos em seu fornecimento. Embasando seu pedido no artigo 65, inciso III, alínea "d" da lei de Licitações (8.666/93), esclareceu que formula seu pedido objetivando reestabelecer a relação inicialmente pactuada, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Diante do exposto e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, solicita o realinhamento do preço contratado, de acordo com a documentação juntada (e-DOC 79ª45BC2, A08218CF). Saliente que não sendo deferido seu pedido, solicita a desistência do item.

Antes de conceder o reequilíbrio, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração Pública, observadas a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e dá outras providências, restando verificado que nenhum proposta se manteve dentro do valor de referência, juntando despacho opinando pelo indeferimento de pedido (eDOC 12CF9ED5).

É o relatório. Passamos a análise.

**II – Fundamentação**

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando este devidamente comprovado.

Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:

A tutela ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se